

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE OLEGÁRIO E FORTPRES  
ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.234.975.0001/17 com sede na Praça Afonso de Sá, 160, Sala 01/02/03/05, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente **Welson Braga de Sousa**, CPF: 029.551.686-02 e de outro **FORTPRES ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 21.903.544/0001-33, estabelecida na Rua Major Gote, nº 91, Loja 02, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia Ideliza Pinheiro, CPF: 035.964.486-46, RG: MG-7.319.832, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório 002/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e de copa e cozinha para atender as necessidades diárias junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, conforme itens abaixo relacionados:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>UN</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
0008	POLPA DE SUCO CONGELADA SABOR ACEROLA	40	QUILOGRAMA	10,00	400,00
0009	POLPA DE SUCO CONGELADA SABOR UVA	60	QUILOGRAMA	13,00	780,00
0010	POLPA DE SUCO CONGELADA SABOR MARACUJA	70	QUILOGRAMA	13,00	910,00
0011	POLPA DE SUCO CONGELADA SABOR GRAVIOLA	50	QUILOGRAMA	13,00	650,00
0012	POLPA DE SUCO CONGELADA SABOR CAJU	40	QUILOGRAMA	10,00	400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.140,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **31/03/2017** e término previsto para **31/12/2017**.

O contrato para a aquisição do objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o consumo total da quantidade licitada, mediante termos aditivos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESTES CONTRATOS:**

O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 3.140,00** (três mil, cento e quarenta reais) visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada, conforme as solicitações da **CONTRATANTE** que não está obrigada a consumir a totalidade constante no objeto.

Os valores unitário e total por item estão expressos na cláusula primeira deste contrato.

Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regule tal reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a quantidade solicitada no mês em referência após a comprovação da entrega efetiva dos produtos nas condições exigidas, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária ficha 11, conta 01.02.01.01.031.0101.2502.33.90.30.00 – *Materiais de Consumo*.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato em conformidade com art. 71 da Lei nº 8666/93.

6.3 – Fornecer os materiais conforme solicitação da Câmara Municipal e conforme exigido no edital, obedecendo as marcas, observando rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos;

6.4 - Promover a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da expedição da solicitação, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;

6.5 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 (artigo 55, XII da Lei nº 8666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

7.3 - Responsabilizar-se pela designação de servidores, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerar rescindido o contrato, independente de notificação e interpretação judicial.

Subcláusula primeira – É facultado a Administração da Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os artigos 58, II e 79, I da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

A prestação de serviços objeto deste contrato é regido por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário, 31 de março de 2017

---

**WELSON BRAGA DE SOUSA**  
Vereador Presidente Exercício 2017

---

**FORTPRES ALIMENTOS E**  
**DISTRIBUIDORA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_